



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 134

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Pereiras, 03 de agosto de 2017.

A/C.  
**EGATI ENGENHARIA LTDA ME**

**Ref.: Pregão n.º 04/2017 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de imagem aérea e cessão de licença de software de sistema SIG, para a atualização e regularização do cadastro imobiliário desta municipalidade - Atestados de capacidade técnica - EGATI ENGENHARIA LTDA ME - Parecer**

Trata o presente parecer da análise dos atestados de capacidade técnica e do recurso interposto pela empresa licitante EGATI ENGENHARIA LTDA ME, frente ao Pregão Presencial n.º 004/2017 promovido pela Prefeitura Municipal de Pereiras, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de imagem aérea e cessão de licença de software de sistema SIG, para a atualização e regularização do cadastro imobiliário desta municipalidade.

A licitante EGATI ENGENHARIA LTDA ME, participante do certame ora em análise, alegou em seu recurso que, "os acervos técnicos de um profissional de classe, neste caso o CREA, são adquiridos durante a vida do profissional quando presta serviços ou trabalha em determinadas empresas, e que o Acervo Técnico é tão somente do profissional e não da empresa no qual ele presta serviço ou está como empregado". Cita, para corroborar com suas alegações o art. 55 da Resolução n.º 1.025 de outubro de 2009, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que aduz que é "vedada a emissão da CAT em nome da pessoa jurídica".

Segundo a empresa, o item 8.1.1.3, do edital, que foi aquele que ensejou sua inabilitação, fora atendido vez que os atestados e acervos



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 185

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

técnicos apresentados foram emitidos por pessoa jurídica, neste caso as Prefeituras de Tupã e da Estância Turística de Ibitinga.

Requer, por fim, que a Comissão revogue a decisão e mantenha a empresa Egati Engenharia como vencedora, conforme a classificação inicial.

Em virtude disso, a Administração Municipal emite parecer sobre o recurso apresentado pela empresa.

**Estabelecidos os parâmetros, lavramos o parecer.**

Da análise e exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro constatou que a licitante EGATI ENGENHARIA LTDA ME, apresentou atestado de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga bem como da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

Antes de adentrarmos ao mérito da impugnação, cumpre mencionar que ambos foram apresentados em nome da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, ou seja, pessoa jurídica divergente daquela que possui interesse na realização dos serviços.

Por sua vez, o edital do Pregão n.º 04/2017, em seu item 8.1.1.3, trazia as seguintes exigências para ser comprovada a qualificação técnica, como vemos abaixo:

**8.1.1.3 - Qualificação-Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93) - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior no fornecimento ou na comercialização de objeto compatível em natureza, qualidade e quantidade com o da presente licitação [DESTAQUE NO EDITAL]**

Conforme posição amplamente dominante na doutrina e jurisprudência, a prova de qualificação operacional das licitantes poderá ser exigida como critério de habilitação do procedimento licitatório, entendimento consolidado pela exegese do disposto no artigo 30, inciso II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, assim retratado pelo enunciado n.º 24 da Súmula do Tribunal de Contas ("Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 186

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”).

Com efeito, a Lei de Licitações determina que:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Nesse sentido, colacionamos abaixo os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 17ª Edição/Revista dos Tribunais:

*Utiliza-se a expressão “capacitação técnica operacional” para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação profissional de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas). O objeto executado revestia-se de complexidade de ordem a impedir que sua execução se fizesse através da atuação*



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 187

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

*de um sujeito isolado. Portanto, não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Assim, a experiência seria das pessoas físicas – mas não dessas pessoas individualmente. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização.*

*A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública [DESTACAMOS]*

Desta maneira, uma vez que o instrumento convocatório não definiu que o atestado técnico seria do profissional, verificamos que trata-se de atestado emitido em favor da empresa licitante, diferentemente do que interpretou a empresa recorrente, que entendeu que o Edital estaria solicitando comprovação de capacidade técnica profissional, juntando documentos para tanto.

Desta forma, vez que os atestados apresentados não são compatíveis com os documentos requeridos no edital e, foram emitidos em nome de pessoa jurídica alheia a disputa, o que impede a comprovação da capacidade técnica operacional da Recorrente, entendemos que a Administração Municipal deve manter a decisão anterior, inabilitando a empresa pela não comprovação de experiência através de atestados operacionais.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

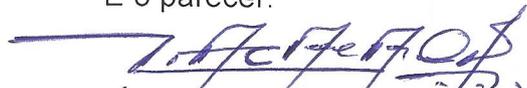
FLS.N.º 188

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Ante o exposto, vislumbramos óbices à aceitação dos atestados apresentados pela licitante EGATI ENGENHARIA LTDA ME, conforme as razões acima explanadas.

É o parecer.

  
HERMÍNIO CORRÊA DE ALMEIDA  
SETOR DE LICITAÇÕES